LEI Nº 829 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. José Elias da Silva, 01 (um) terreno medindo 5,20 metros de frente por 26,00 metros de outro lado esquerdo, por 11,50 metros de fundos, localizado no Loteamento N. S. da Saúde, área destinada a Loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Lote nº 08
Frente: Rua Carmelita Costa de Melo
Lado direito : Lote nº 07
Lado esquerdo: Rua da Baraúna
Fundos: Lote nº 23

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado a utilizar referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio do Município, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art: 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/PAL.